



DECRETO Nº 585/2021, DE 08 DE ABRIL DE 2021

ESTABELECE OS PERCENTUAIS DE DEPRECIÇÃO, VALOR RESIDUAL E VIDA ÚTIL DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ ANGELO DEON, Prefeito Municipal de Cacique Doble, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o processo de convergência das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público aos padrões das Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, publicadas pela International Federation of Accountants - IFAC (Federação Internacional de Contadores);

CONSIDERANDO a Portaria nº 828, de 14 de dezembro de 2011, da Secretaria do Tesouro Nacional, que versa sobre os Procedimentos Contábeis Patrimoniais.

DECRETA:

Art. 1º Os órgãos e entidades da Administração Direta Municipal, inclusive os fundos, deverão utilizar, para fins de registro contábil, os percentuais de depreciação, valor residual e vida útil dos bens descritos no Anexo único deste Decreto.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, entende-se por:

I – depreciação: redução do valor dos bens tangíveis pelo desgaste ou perda de utilidade por uso, ação da natureza ou obsolescência;

II – valor residual: montante líquido que a entidade espera, com razoável segurança, obter por um ativo no fim de sua vida útil, deduzidos os gastos esperados para sua alienação;

III – vida útil: a) o período de tempo durante o qual a entidade espera utilizar o ativo; ou b) o número de unidades de produção ou de unidades semelhantes que a entidade espera obter pela utilização do ativo;

IV – bem móvel: todo artigo, equipamento, peça, gênero, item ou conjunto passível de controle individual, de movimento próprio, ou de remoção por força alheia que, em razão do uso, não perde sua identidade física e autonomia de funcionamento e que não se consome, não se altera substancialmente pelo uso, e tenha durabilidade prevista superior a 02 (dois) anos;

Art. 3º O valor depreciado, a ser apurado mensalmente, será registrado nas contas de variação patrimonial.

§1º Para cálculo dos encargos de depreciação, deverá ser adotado o método das quotas constantes



Prefeitura Municipal de Caciقة Doble
Estado do Rio Grande do Sul



§2º As taxas de depreciação, valor residual e vida útil devem ser definidas e revisadas pela Secretaria de Fazenda/Administração, devendo ser aprovadas e publicadas por meio de Decreto Municipal.

§3º Os órgãos e entidades da administração pública municipal podem solicitar à Secretaria de Finanças a revisão das taxas de depreciação, valor residual e vida útil dos bens móveis.

§4º A depreciação começa quando o bem estiver em condições de uso, não devendo ser interrompida quando o ativo torna-se obsoleto ou é retirado temporariamente de operação.

§5º A depreciação deve ser reconhecida até que o valor líquido contábil do ativo seja igual ao valor residual.

Art. 4º Para fins de depreciação, não estão sujeitos ao regime instituído neste Decreto:

I – bens móveis de natureza cultural, tais como obras de artes, antiguidades, documentos, bens com interesse histórico, bens integrados em coleções, entre outros; II – bens de uso comum que absorveram ou absorvem recursos públicos, considerados tecnicamente, de vida útil indeterminada;

III – animais que se destinam à exposição e à preservação;

e IV – terrenos rurais ou urbanos.

Art. 5º A vida útil deve ser definida com base em parâmetros e índices estabelecidos no ANEXO ÚNICO ou laudo técnico específico, quando realizado.

Parágrafo único. Os seguintes fatores devem ser considerados ao se estimar a vida útil de um ativo:

I – capacidade de geração de benefícios futuros;

II – desgaste físico decorrente de fatores operacionais ou não; III – obsolescência tecnológica; e

IV – limites legais ou contratuais sobre o uso ou a exploração do ativo.

Art. 6º Nos casos de bens reavaliados ou reduzidos ao valor recuperável, a depreciação deverá ser calculada e registrada sobre o novo valor, considerada a vida útil indicada no correspondente laudo.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL CACIQUE DOBLE – RS, 08 DE
ABRIL DE 2021

LUIZ ANGELO DEON,
PREFEITO MUNICIPAL.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gustavo Calgarotto,
Secretário Municipal da Administração.

📍 Av. Kaingang, 292, Centro, Caciقة Doble/RS | CEP 99860-000
✉ adm@caciquedoble.rs.gov.br | compras@caciquedoble.rs.gov.br
☎ (54) 3552-1244 | 🌐 www.caciquedoble.rs.gov.br



ANEXO I AO DECRETO MUNICIPAL Nº 585/2021, DE 03 DE ABRIL DE 2021

TAXAS DE DEPRECIACÃO E VALOR RESIDUAL

Nº	DESCRIÇÃO	% DEPRECIACÃO	% VALOR RESIDUAL	VIDA ÚTIL ANOS
1	MÓVEIS	7%	5%	15
2	IMÓVEIS TERRENOS	0	0	0
3	VEÍCULOS	10%	10%	10
4	MATERIAL DE ESCRITÓRIO	5%	5%	20
5	MATERIAL DE INFORMÁTICA	15%	2%	7
6	EQUIPAMENTOS	15%	2%	7
7	MÁQUINAS	8%	10%	12,5
8	MATERIAL DE DECORAÇÃO E OUTROS	5%	1%	20
9	UTENSÍLIOS	7%	1%	15
10	INSTRUMENTOS MÚSICAIS	5%	5%	20
11	IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	7%	10%	15
12	BRINQUEDOS EQUIPAMENTOS	10%	2%	10
13	IMÓVEIS E EDIFICAÇÕES	2%	1%	50

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACIQUE DOBLE, RS,
08 DE ABRIL DE 2021

LUIZ ANGELO DEON,
PREFEITO MUNICIPAL

*Registre-se e publique-se.
Em, 08/04/2021*

GUSTAVO CALGAROTTO
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO